



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa fomentar essa importante área de atuação em negócios, que envolve os jovens empreendedores, buscando valorizá-los na medida que seu desenvolvimento permite a criação de novas empresas e negócios que implicam diretamente o crescimento da economia do nosso município e a geração de novos empregos para a população.

A ideia aqui é que nesta "Semana do Jovem Empreendedor" se criem oportunidades de intercâmbio entre os jovens empreendedores já atuantes, incluindo seminários de atualização, e que também haja incentivo para o surgimento de novos talentos.

O empreendedorismo, o trabalho por conta própria, a capacidade de gerar o próprio negócio, os próprios recursos e contribuir para a sociedade de forma mais pessoal é um modelo de inserção social e econômica que tem se destacado neste século. Temos um grande número de universitários, buscando formação que permita oportunidades de sucesso profissional e financeiro, é preciso que o poder público crie condições para que estes jovens talentos tenham a oportunidade de desenvolver suas ideias, criando se possível uma incubadora específica ao jovem empreendedor.

Sem dúvida, é de grande relevância a aprovação do presente Projeto, motivo pelo qual conto com o apoio de meus nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
20 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI

EDINALDO SANTOS

EUDES DALLAGNOL

LUCIO DE MARCHI

LUIZJOHANN

TITAFURLAN

VALTENCIR BRITTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2013

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no município de Toledo e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana do Jovem Empreendedor no município de Toledo e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de Toledo, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 3º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Toledo.

Art. 4º - Na Semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Paragrafo Único – Na semana do Jovem Empreendedor, o município poderá homenagear as iniciativas relevantes de jovens empreendedores do ano.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI

EDINALDO SANTOS

EUDES DALLAGNOL

LUCIO DE MARCHI

LUIZJOHANN

TITAFURLAN

VALTENCIR BRITTO